



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E DA AMAZÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.450, DE 2015

Altera a Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, para dispor sobre o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres.

Autor: Deputado GLAUBER BRAGA

Relator: Deputado CABO DACIOLO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.450/2015 visa alterar a ementa, acrescentar o inciso XIV ao art. 6º e modificar o art. 13 da Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. O objetivo dessas alterações é instituir o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastre (SINIDE).

Assim, de acordo com a proposição, caberá à União implantar, em articulação com os Estados e os Municípios, a rede de coleta de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos em densidade compatível com a emissão de alertas antecipados de desastres.

O Sinide, instituído em ambiente informatizado, constituirá base de dados compartilhada entre os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e visa oferecer informações atualizadas para prevenção, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território nacional. O banco de dados será mantido pela União e provido por todos os Entes Federados. São definidos os princípios de funcionamento do Sistema.

Deputado Federal **Cabo Daciolo**
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 803
E-mail: dep.cabodaciolo@camara.leg.br
Fone: (61) 3215-5803 / (61) 3215- 3803 / Fax: (61) 3215-2803



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

Além disso, é especificado o conteúdo mínimo do Sinide, que inclui, entre outros aspectos: dados de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico do território nacional, em densidade compatível com a emissão de alertas antecipados para todos os tipos de desastres ocorrentes no Brasil; regiões e áreas vulneráveis a desastres; ações prioritárias de prevenção, com base no diagnóstico das vulnerabilidades à ocorrência de desastres; planos de contingência municipais; e bancos de instituições técnico/científicas que atuam em gestão de desastres e de profissionais e organizações cadastrados como voluntários para atuar em situação de desastre.

O autor justifica a proposição, argumentando que o Brasil avançou muito no objetivo de aprimorar a legislação sobre gestão de desastres com a aprovação da Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Prevenção e Defesa Civil. Entretanto, a Lei não institui nem disciplina o sistema de monitoramento de desastres – apenas autoriza a sua criação. Ocorre que o monitoramento e o alerta estão entre os principais instrumentos da gestão de desastres, como bem demonstrou o tornado que atingiu o oeste catarinense em abril de 2015. O tornado não foi previsto, a população não foi alertada e o desastre resultou em três vítimas fatais. O monitoramento, alerta e evacuação rápidos poderiam ter evitado mais essa tragédia.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas de que a implantação de um sistema eficiente de informações, monitoramento e alerta é um dos mais importantes, senão o mais importante instrumento de prevenção de desastres. Para que a população esteja preparada para se defender na ocorrência de eventos extremos, é necessário que as autoridades estejam informadas sobre a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

aproximação desses eventos e avisem a população, com a celeridade possível, para que esta evacue a área de risco e dirija-se a abrigos seguros.

Inserir esse instrumento no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil é um passo fundamental para que o Brasil alcance eficiência na gestão de desastres.

Ressalte-se que a proposição determina à União que implante, em articulação com os demais Entes Federados, a rede de coleta de dados necessária para que o monitoramento seja realizado com eficiência. Essa rede tem que ser densa, com equipamentos modernos e bem localizados. Conforme se noticiou por ocasião do desastre em Xanxerê, não havia radar meteorológico que cobrisse a área de passagem do tornado, embora os vendavais fortes sejam frequentes nessa região. O exemplo de Xanxerê evidencia a necessidade de regulamentação da matéria no plano legal, para que o monitoramento de eventos extremos seja incorporado como atividade de Estado.

O Projeto de Lei também estabelece princípios que irão nortear a implantação do Sinide, entre os quais a coordenação unificada, a descentralização do provimento e a atualização permanente de dados e, ainda, a disponibilização dos dados a todo cidadão. Esses princípios visam garantir que a imensa rede de coleta de dados seja organizada em um sistema único, coordenado, provido por todos os Entes Federados, atualizado e transparente.

Destacamos, também, que o sistema incluirá estudos sobre áreas de risco, diagnósticos sobre os diversos tipos de desastres, planos de contingência municipais, legislação pertinente à matéria e outras informações importantes, que certamente auxiliarão os agentes de proteção e defesa civil na gestão de desastres.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

Entretanto, consideramos importante fazer apenas um pequeno ajuste à proposição, denominando o Sinide como Sistema Nacional de Informações, Monitoramento e *Alerta* de Desastres.

Em vista dessas considerações, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.450, de 2015, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2015.

DEPUTADO CABO DACIOLO
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E DA AMAZÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.450, DE 2015

Dispõe altera a Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, para dispor sobre o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

No Projeto de Lei nº 1.450, de 2015, onde se lê “Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastre”, leia-se “Sistema Nacional de Informações, Monitoramento e Alerta de Desastres”.

Sala da Comissão, em de de 2015.

DEPUTADO CABO DACIOLO
RELATOR